



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2347 de 07 de junho de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI N.º 2245 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 106.400,00 (CENTO E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 106.400,00 (Cento e seis mil e quatrocentos reais).

FONTE = 000 R\$ 106.400,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
--	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.400,00
--	----------------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 6.000,00
---	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.47.000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 4.400,00
4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2195 - Manutenção das Escolas

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 - Obras e Instalações	R\$ 90.000,00
-------------------------------------	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2246 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 896.087,39 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no orçamento vigente na importância de R\$ 896.087,39 (Oitocentos e noventa e seis mil, oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

FONTE = 039 R\$ 896.087,39 (Salário Educação/FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2016 - Salário Educação/FNDE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 896.087,39
--	----------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015
Conta Vinculada: Banco: 001 - Ag:4683-3 Conta-Corrente:9629-6 - Banco do Brasil

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 981.397,15	Obrigações	R\$ 85.309,76
		Superávit	R\$ 896.087,39
Total	R\$ 981.397,15	Total	R\$ 981.397,15

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2247 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 220.755,36 (DUZENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e excesso de arrecadação, no orçamento vigente, na importância de R\$ 220.755,36 (Duzentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

FONTE = 020 R\$ 220.755,36 (Transferências da União - FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.93.020 - Indenizações e Restituições	R\$ 220.755,36
---	----------------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I e II, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

Art. 3º - Por superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015

Conta Vinculada: 6727-X - Banco do Brasil
Reestruturação Física - FNDE

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 211.255,36	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 211.255,36
Total	R\$ 211.255,36	Total	R\$ 211.255,36

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD O ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

Art. 4º - Por Excesso no exercício de 2016:

Parágrafo Único: O Recurso será classificado na receita com a seguinte rubrica:

1.3.2.5.01.05.04 – Rec. De Rem de Dep. Banc de Rec. Vinculados - PAR Mobiliário - PAR/TDR\$ 9.500,00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2248, de 07 de JUNHO de 2016.

DISCIPLINA O SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL - TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SUPLEMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 2º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidas:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

III - veículo com as características exigidas no art. 14;

IV - certificado emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Parágrafo único. O curso de que trata o inciso II deverá conter o conteúdo mínimo previsto no Anexo da resolução CONTRAN nº 456, de 22 de outubro de 2013

Art. 3º São direitos do profissional taxista empregado:

I - piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;

II - aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão normativo e coordenador do serviço de táxi no Município de Paty do Alferes.

Art. 5º O cumprimento das obrigações por parte do Permissionário será acompanhada pela fiscalização, com relatórios anuais enviados ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO III EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel será exercido por motoristas autônomos, auxiliares e locatários, matriculados obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e no Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal de Fazenda.

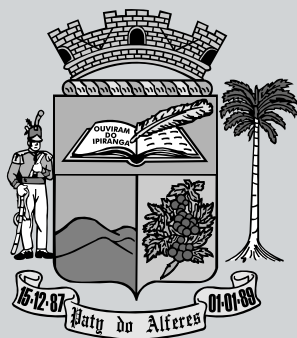
Art. 7º É considerado "autônomo", o motorista profissional, proprietário de um só veículo de aluguel e matriculado junto ao Município.

Parágrafo único. É obrigatório o vínculo empregatício do motorista auxiliar com o titular do Termo de Permissão.

Art. 8º A permissão para exploração do serviço será concedida sob a denominação de TERMO DE PERMISSÃO, referendada pelo Prefeito Municipal, com renovação anual.

CAPÍTULO IV DAS VISTORIAS

Art. 9º Todos os veículos dos permissionários serão vistoriados na forma e critérios estabelecimentos pelos órgãos estaduais e municipais competentes.



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

§ 1º - A tarifa de vistoria municipal será correspondente a 10 (dez) UFIR-RJ, cobrada por veículo vistoriado devendo ser paga pelo permissionário quando da realização da vistoria anual.

§ 2º - Aprovado o veículo na vistoria, será afixado selo próprio em local visível, no interior do veículo.

§ 3º - Os veículos não aprovados na vistoria ficarão impossibilitados de circular com passageiros até que sejam cumpridas todas as exigências feitas pelo órgão municipal competente, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIR-RJ.

§ 4º - Os permissionários autônomos deverão manter os seus veículos em atividade, salvo quando em concerto, sob pena de perda da autonomia, após a constatação pela fiscalização e certificada em processo administrativo encaminhado à deliberação do Prefeito Municipal.

§ 5º - Além da vistoria anual, qualquer veículo licenciado poderá ser notificado para realização de nova vistoria quando constatadas irregularidades pela fiscalização do órgão municipal competente.

§ 6º - Em caso de troca do veículo licenciado, o novo veículo deverá ser submetido à vistoria antes de receber a autorização para emplacamento.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Art. 10 - Constituem deveres dos profissionais taxistas, além daqueles estabelecidos pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito:

I - portar, quando em serviço, cartão de Identificação concedido pelo Município, em local visível no interior do veículo;

II - trabalhar sempre com trajes limpos e adequados ao atendimento ao público, sendo vedado o uso de bermudas, calção, camisetas sem mangas, chinelos e outros tipos de trajes incompatíveis com o serviço;

III - manter o veículo em perfeita condições de limpeza e apresentação;

IV - manter o veículo em perfeitas condições de segurança e funcionamento, providenciando o imediato reparo de defeitos;

V - Obedecer ao sinal de parada feito pelo passageiro que deseje utilizar o seu veículo, sempre que circular desocupado;

VI - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito;

VII - Usar de correção e urbanidade para com os passageiros;

VIII - Só indagar o destino do passageiro depois que este estiver acomodado no interior do veículo;

IX - identificar-se, declarando o número de veículo de que é motorista, ao atender chamado telefônico, evitando indagar o destino do usuário;

X - dispor do troco necessário, arcando com a diferença quando não dispuser do mesmo;

XI - permanecer nas proximidades do veículo, pronto a tomar o volante quando solicitado por um passageiro ou por autoridade de trânsito;

XII - manter-se na fila quando para atendimento de passageiros em hotéis, casas de diversões, terminais rodoviários, hospitais, estádios, entre outros, sendo vedada qualquer combinação para a escolha de passageiros;

XIII - adotar especial atenção para com gestantes, pessoas, idosas e portadores de deficiências físicas;

XIV - não recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, embriagadas ou em estado que permita prever que venha a causar danos ao veículo ou ao condutor;

XV - não recusar o transporte de bagagens dos passageiros, desde que pelas suas dimensões, natureza e peso não venham a prejudicar o veículo.

CAPÍTULO VI TRANSFERÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 11 - O Termo de Permissão poderá ser transferido mediante prévia anuência do Órgão autorizador, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único - Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos no art. 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Todos os novos veículos de aluguel para transporte de passageiros terão a cor branca, permanecendo a obrigação do dispositivo luminoso sobre a capota, com a palavra "TÁXI", o qual deverá ser mantido iluminado à noite quando o veículo estiver livre.

Art. 13 - É da competência do Poder Executivo Municipal a criação e distribuição do Termo de Permissão e pontos de embarque.

Parágrafo Único - Os pontos de embarque criados por esta Lei poderão ser acrescidos e remanejados por Decreto, de forma a aperfeiçoar o sistema de atendimento à população.

Art. 14 - A substituição de veículos licenciados para prestação de serviço de transporte de passageiros somente será concedida quando o veículo tiver menos de 10 (dez) anos de vida útil, contados a partir do ano de fabricação.

Parágrafo único. Os veículos com mais de 15 (quinze) anos contados a partir do ano de fabricação, ficam impedidos de renovação da licença, devendo ser substituídos.

Art. 15 - Em caso de perda total do veículo, será exigida a comprovação da ocorrência em órgão Policial, com a prova de baixa do registro no órgão estadual de trânsito competente.

Art. 16 - A tabela de tarifas será fixada por ato normativo do Secretário de Obras e Serviços Públicos através do qual serão especificados os limites de cada Zona de Tarifação, a tarifa mínima, a hora de espera, a taxa de bagagem e a tarifa noturna.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 17 - O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser cancelado mediante processo administrativo, que se iniciará com o auto de infração, nas hipóteses de descumprimento da legislação vigente.

§ 1º - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, após receber o auto, dará ciência ao Permissionário, podendo solicitar maiores informações à fiscalização, remetendo para deliberação do Prefeito Municipal, com requerimento de revogação do Termo de Permissão.

§ 2º - O Prefeito Municipal, após parecer da Consultoria Jurídica, quanto à legalidade do processo administrativo, acolherá ou não o requerido.

§ 3º - Acolhendo o pedido, a revogação será efetivada mediante Resolução.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 18 - O horário de 20h as 08h, poderá ser efetuado mediante rodízio com um mínimo um carro em cada ponto, devendo ser elaborado uma escala pelos detentores da Permissão de Uso e apresentado à Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem compete a sua definição.

CAPÍTULO X DOS PONTOS EXISTENTES

Art. 19 - Os pontos de Embarque são organizados da seguinte forma:

I - Ponto 1, com 12 vagas, localizado na Rua Coronel Manoel Bernardes, Centro;

II - Ponto 2, com 20 vagas, localizados na Praça Pedro Chaim, Centro;

III - Ponto 3, com 4 vagas, localizados na Av. Brasil, Arcozelo;

IV - Ponto 4, com 9 vagas, localizado na Rua Barão de Capivari, Centro, 2º Distrito, Avelar;

V - Ponto 5, com 6 vagas, localizado na Rua Capitão Zenóbio, Centro.

Art. 20 - As vagas que restarem desocupadas serão distribuídas aos motoristas que se adequem as exigências legais, mediante sorteio público.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os taxistas autônomos, auxiliares e locatários, atualmente matriculados e detentores de autorização para exploração do serviço de transporte de passageiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação a nova regulamentação.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências do art. 2º desta Lei, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará na perda da autorização para exploração do serviço de transporte para os taxistas auxiliares e locatários e na perda do Termo de Permissão para os taxistas autônomos.

Art. 25 - Os veículos atualmente em atividade ficam dispensados da alteração da cor para branca.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 296, de 31 de maio de 1995.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO - ADIAMENTO

PREGÃO 039/2016 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP).

Nova Data e Local: 22 de junho de 2016, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 - Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 12,40 (DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 - 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 07 de junho de 2016.